COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO SEI Nº: 035.7379.2026.0021445-70
MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 15/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **EME LICITAÇÕES LTDA.,** interessada em participar do Modo de Disputa Fechado Nº 15/2026, impetrou, em 05/10/2026 às 21:55, por e-mail, pedido de impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira na data de 06/10/2026 no turno da manhã. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante refere-se em sua peça, por meio da qual questiona disposições do instrumento convocatório e de seus anexos, apontando supostas inconsistências de natureza técnica, orçamentária e jurídica.

Deste modo, sustenta a impugnante a existência de supostas irregularidades, dentre as quais: incompatibilidade de determinadas composições de mão de obra do orçamento de referência com o SINAPI/BA; ausência de previsão específica de administração local e de encarregado geral na planilha orçamentária; inconsistência entre a identificação das plantas do projeto e o objeto da licitação; ausência de cláusula específica de atualização monetária entre o adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento;divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto à possibilidade de subcontratação; divergência entre o prazo de execução previsto no Termo de Referência e aquele constante da minuta contratual; suposta irregularidade na exigência de quantitativo mínimo de 50% para comprovação da qualificação técnico-profissional;

Por fim, o impugnante requer o acolhimento da impugnação, a retificação das peças do edital, a suspensão do certame e, caso as alterações afetem a formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório com reabertura dos prazos.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Inicialmente, registra-se que a presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR, observadas as

disposições do instrumento convocatório e a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, nos limites juridicamente cabíveis.

Frente a alegação de incompatibilidade das composições de mão de obra com o SINAPI/BA, a impugnante afirma que determinadas composições do orçamento estimativo da CAR utilizariam insumos de mão de obra associados a encargos complementares da base ORSE/Sergipe, em desacordo com a exigência constante do item 10, IV.2, do Edital, que determina a compatibilização dos valores de mão de obra com aqueles disponibilizados no SINAPI/BA.

Para além, sustenta a impugnante que a planilha orçamentária não contempla item específico de administração local, tampouco contempla expressamente os custos relativos ao encarregado geral, embora o Edital e o Termo de Referência estabeleçam exigências relacionadas à equipe técnica necessária à execução contratual. Frete a estes apontamentos, considerando que os pontos acima apresentados demandam avaliação técnica da unidade responsável pela elaboração do orçamento, a Presidente solicitou pela unidade técnica, o posicionamento da Equipe Técnica responsável, as quais seguem abaixo:

De: Beatriz Souza Freitas <beatrizfreitas@car.ba.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2026 16:54
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>; Mariana Souza Gusmao <marianagusmao@car.ba.gov.br>
Cc: Gilmar Bomfim Santos <gilmarsantos@car.ba.gov.br>
Assunto: RE: Impugnação ao Edital – MDF – CAR nº 15/2026 – Processo SEI nº 035.7379.2026.0021445-70

Prezadas, boa tarde.

Os apontamentos apresentados na Impugnação referentes a área técnica, são pertinentes e serão ajustados. Dessa forma, orientamos pela suspensão do processo licitatório, para que sejam promovidas as adequações necessárias nas peças técnicas.

Quanto aos demais apontamentos, deverão ser avaliados e julgados pela Comissão de Licitação, com análise e manifestação da Assessoria Jurídica, considerando os aspectos legais e administrativos envolvidos.

Atenciosamente,

Beatriz Souza Freitas
Departamento de Engenharia - (71) 3115-3975
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

Outlook

RE: Impugnação ao Edital – MDF – CAR nº 15/2026 – Processo SEI nº 035.7379.2026.0021445-70

De Mariana Souza Gusmao <marianagusmao@car.ba.gov.br>
Data Sex, 06/11/2026 11:41
Para Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>
Cc Beatriz Souza Freitas <beatrizfreitas@car.ba.gov.br>

Bom dia

Após avaliação da impugnação junto com as peças anexas ao processo, identificamos duas falhas:

- Na planilha analítica com preços unitários não teve compatibilização de mão de obra para base SINAPI
- Não foi incluso o item administração de obras na planilha sintética.

Diante dessas falhas, indicamos o cancelamento da Mdf para ajustes das planilhas.

Atenciosamente,

Mariana S. Gusmão

Chefe do Departamento de Engenharia - CAR

(71) 3115-3561

marianagusmao@car.ba.gov.br

www.car.ba.gov.br

Ademais, quanto ao apontamento da impugnante de contradição entre o item 22.6.1 do Edital e o item 14.4 da minuta contratual, que admitem a subcontratação parcial até o limite de 30%, e o item 12.1 do Termo de Referência, que estabelece expressamente a vedação à subcontratação total ou parcial. Informamos que as disposições conflitantes, quanto à possibilidade ou não de subcontratação serão ajustadas, considerando as definições constantes no Termo de Referência, de maneira que todas as peças que integram o instrumento convocatório apresentem disposições harmônicas e inequívocas quanto a impossibilidade de subcontratação para o objeto em questão.

Quanto a divergência do prazo de execução, identificada pela a impugnante entre o item 7.1 do Termo de Referência, que estabelece prazo de execução de 180 dias corridos, e o item 30.1 da minuta contratual, que prevê 120 dias corridos. esclarecemos que os prazos efetivamente necessário à execução integral do objeto, serão informados observando o

cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo-se a correspondente uniformização no Termo de Referência, na minuta contratual e no modelo de proposta.

Frente ao apontamento de que as plantas disponibilizadas no procedimento apresentam identificação de projeto como “FÁBRICA DE VASSOURA PIAÇAVA”, indicação de município como “DIVERSOS” e data de outubro de 2021, enquanto o objeto da licitação corresponde à construção de Unidade de Beneficiamento de Piaçava no Município de Canavieiras/BA, as peças serão revistas de maneira a contemplar uniformidade.

A Impugnante questiona a exigência de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 50% das parcelas de maior relevância para a qualificação técnico-profissional, sustentando que a exigência de quantitativos mínimos deve ser direcionada, em regra, à capacidade técnico-operacional da empresa. Considerando a distinção entre capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional, o item será revisto respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

Da mesma maneira, quanto ao argumento de que a minuta contratual prevê reajustamento anual e revisão por fatos imprevisíveis, mas não estabelece expressamente critério de atualização monetária dos valores devidos entre o adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento, informamos que por se tratar de minuta contratual, as disposições contratuais existentes disciplinam suficientemente os critérios de pagamento e os efeitos da mora administrativa, bem como a previsão expressa de índice e metodologia para atualização dos valores eventualmente pagos em atraso, de acordo com a Lei n° 13.303/2016 e n° 14.133/2021.

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, considerando as alegações da impugnante pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Presidenta, julga **DEFERIDA PARCIALMENTE** a presente IMPUGNAÇÃO, mantendo inalteradas as outras condições editalícias.

Salvador, 06 de novembro de 2026.

Milena S Ricarte
Presidenta da Comissão de Licitação